



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Nº 1799 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2017-R, publicada no DOU em 16/08/2017, seção 1, pág. 15. (Protocolado nº 23068.744516/2017-37).

Nº 1800 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1778/2017-R, publicada no DOU em 16/08/2017, seção 1, pág. 15. (Protocolado nº 23068.732841/2017-57).

REINALDO CENTODUCATTE  
Reitor

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 41 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 32/2016-DGP, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-DGP, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Elétrica. (Protocolado nº 23068.744516/2017-37).

Nº 42 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Temporário, de que trata o Edital nº 33/2016-DGP, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 43/2016-DGP, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Psicologia do Desenvolvimento. (Protocolado nº 23068.732841/2017-57).

Nº 43 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 32/2016-DGP, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-DGP, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Elétrica. (Protocolado nº 23068.747304/2017-10).

JOSIANA BINDA  
Diretora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 328 /PRA, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA - EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no processo nº 23075.165423/2017-52, que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 119/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 57/2017/UFP/R/PRA/DSG, com apresentação de defesa prévia no prazo determinado, gerando a Portaria Nº 265/PRA, DE 30 DE JUNHO DE 2017 que após recurso administrativo e análise de defesa final, e sendo esta julgada improcedente no mérito; resolve:

I- Aplicar à empresa MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA - EPP CNPJ nº 13.410.297/0001-05, com sede na Rua Clara Camarão, Nº 80, letra A - Bairro Chora Menino - São Paulo/SP - CEP 02.466-00, o que segue: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, o item 17.1 e 17.1.1 letra "a", c/c o item 17.1.1.1, pelo descumprimento de obrigação do edital item 5.5 e item 5.5.1, do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 119/2016.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

LUIZ FERNANDO NADOLNY

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

## PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.008 ALTERAR a Portaria nº. 1.875/2012-GR, de 10 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 12/12/2012, seção 1, página 14, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados: (Processo UFRPE Nº. 23082.020151/2012-69).

Onde se lê:  
Coordenador do Curso de Gastronomia e Segurança Alimentar  
[...]  
Leia-se:  
Coordenador do Curso de Bacharelado em Gastronomia  
[...].

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 621, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046235/2017-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 40/DDP/PRODEGES/2017, de 27 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 144, Seção 3, de 28/07/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Educação e Infância  
Áreas afins: Educação Infantil/ Educação Pré-escolar  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Paola Sgandlera	9,81
2º	Mônica Teresinha Marçal	9,79
3º	Rosana Lins Alves da Cunha	9,70
4º	Carolina Votto Silva	8,77
5º	Juliana Matias Faust	8,32
6º	Karin Zapelini Orofino	7,32

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 386, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I e II da Portaria MF nº 380, de 10 de agosto de 2017, na forma do Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 380, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 380, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	48.756	96.930	96.930	96.930	96.930
32000 Ministério de Minas e Energia	-	5.527	13.055	20.582	28.921
40000 Ministério do Trabalho	-	-	3.895	11.790	25.684
42000 Ministério da Cultura	8.563	8.676	8.788	13.901	19.013
51000 Ministério do Esporte	1.509	2.715	3.922	5.128	19.334
54000 Ministério do Turismo	3.087	9.664	16.240	22.817	29.393
56000 Ministério das Cidades	33.936	33.936	33.936	33.936	33.936
63000 Advocacia-Geral da União	5.095	14.706	24.317	33.927	43.538
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Total	120.947	192.154	221.082	259.010	316.749

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



## ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR  
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 380, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	R\$ mil Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	20.000	30.000	30.000	30.000	30.000
32000 Ministério de Minas e Energia	6.541	6.541	6.541	6.541	6.541
Total	26.541	36.541	36.541	36.541	36.541

Fontes: 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

**PORTRARIA CONJUNTA Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre defesa da concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil (BCB) e o Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 13, inciso III, do Regimento Interno anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, nos termos do Voto 174/2017-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 16 de agosto de 2017, e pelo art. 60, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017, e considerando o disposto no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o BCB e o Cade em 31 de agosto de 2005, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a defesa da concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), inclusive quanto à forma e os limites de atuação do Banco Central do Brasil (BCB) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e de cooperação entre as instituições.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo proposto, e observada a manutenção do sigilo legal das informações de que disponham o BCB e o Cade, o Grupo de Trabalho poderá realizar intercâmbio de informações, acervos de estudos e conhecimentos técnicos, promover seminários, palestras e cursos e realizar visitas técnicas, entre outras formas de colaboração porventura disponíveis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho contará com a participação de quatro representantes do BCB e quatro representantes do Cade, adiante designados:

I - representantes do BCB:

a) Adriano Pereira Rubim Silva, que exercerá a coordenação da representação do BCB;

b) Eduardo Ferrari de Araújo;

c) João André Calvino Marques Pereira; e

d) Walkyria de Paula Ribeiro de Oliveira;

II - representantes do Cade:

a) Amanda Athayde Linhares Martins, que exercerá a coordenação da representação do Cade;

b) Fernando Barbosa Bastos Costa;

c) Marcelo Nunes de Oliveira; e

d) Patrícia Alessandra Morita Sakowski.

§ 1º Caberá aos coordenadores do BCB e do Cade, em conjunto, organizar a agenda de reuniões e atividades e, no âmbito de suas respectivas instituições, providenciar o apoio administrativo necessário à realização dos trabalhos a cargo do Grupo.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores do BCB e do Cade, bem como especialistas de reconhecida capacidade técnica ou jurídica, para participar das reuniões e contribuir em atividades correlatas.

Art. 3º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho será de 120 dias, contados da data da primeira reunião, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato específico.

Art. 4º Os estudos e demais resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Superior Administração do BCB e do Cade, para conhecimento, análise e eventuais encaminhamentos e providências.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES  
Diretor de Organização do Sistema Financeiro  
e de Resolução do BCB

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Cade

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
VICE-PRESIDENCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

**CIRCULAR Nº 780, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições da RCCFGTS nº 848, de 17.05.2017 e Instruções Normativas do MCIDADES nº 26, de 10.07.2017, 27, de 11.07.2017 e 33, de 16.08.2017, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pró-Transporte Altera condições e procedimentos operacionais, inclusive relativos à linha de crédito REFROTA17, no âmbito do Programa Pró-Transporte;

1.2 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Altera condições e procedimentos operacionais relativos ao Programa Saneamento Para Todos.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 1.3 da Circular nº 741, de 29.11.2016 e a Circular nº 747, de 18.01.2017.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 778, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e art. 2º da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK, CPF 055.139.497-84 e a SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, CNPJ 26.990.225/0001-26, por meio do sítio na Internet com endereço <http://jjinvest.com.br>, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários;

b. as atividades de prestação de serviços de consultoria, de administração de carteiras e de distribuição de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício da atividade de administração de carteiras e de consultoria de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK e SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK e SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários;

II - determinar a JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK e a SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO WALDEMAR RENTERIA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

Nº 15.842 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SENSO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 17.352.220, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.843 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AUGUSTO FILIPPE MARTINS GODINHO DA FONSECA RIBEIRO, CPF nº 057.612.227-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.844 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAKER INVESTIMENTOS CRIATIVOS LTDA, CNPJ nº 28.363.842, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO